



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Contrato nº 006/2019

**Contratada:** M J DA SILVA CORREA - ME.

**Objeto:** Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Especializada na área de Administração Pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal E Unidades Orçamentárias Vinculadas, Do Fundo Municipal De Educação E Do Fundo Municipal De Assistência Social.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Sr EDILSON BATISTA DE SOUSA – Secretário de Administração, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

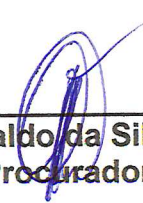
Assim, a prorrogação do prazo da vigência do contrato está contemplada no art. 57, § I, da Lei de Licitação, que autoriza, nos caso dos serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência. O contrato em questão tem 12(doze meses) de vigência, e, portanto encontra-se em condições de ser prorrogado por período igual ao prazo anterior.

Assim, mostra-se acertada a solicitação de prorrogação contratual em razão de que os valores a serem empenhados encontram-se dentro dos limites do procedimento licitatório utilizado, podendo ser renovada a contratação justificadamente. Constata-se que as justificativas apresentadas demonstram que a relação contratual está atendendo a todas as necessidades do Órgão, merecendo portanto, ser renovada, inclusive para minimizar custos com uma nova contratação.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovida o aditamento contratual de prorrogação de prazo. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Aurora do Pará (Pa), 27 de dezembro de 2019.

  
**Edinaldo da Silva Assunção**  
**Procurador Jurídico**

**Edinaldo da Silva Assunção**  
OAB 22.647  
Procurador Geral de Aurora do Pará  
Portaria 127/2016-CP